

CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ENTELLE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 1174/2015.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

ENTELLE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Graça Aranha, Q.35 L.02, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 24.831.893/0001-85, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Paulo José Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.523.586 SSP/GO e do CPF nº 363.834.301-49, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2015, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 1174/2015, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de instalação, sob

SECIMA

GOVERNO DE
GOIÁS

Página 1 de 11

demanda, de pontos lógicos metálicos e ópticos, pontos elétricos para informática e organização de racks, prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, instalação de ramais, com fornecimento de mão de obra, para uma central privada da Agência Goiana de Habitação S/A, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta de preços da Contratada.

1.2. As quantidades dos serviços a serem executados durante a vigência do contrato serão:

Serviço	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
Ponto lógico metálico	120	407,36	48.883,20
Ponto lógico óptico	10	1.845,67	18.456,70
Ponto elétrico para informática (tomadas elétricas)	250	203,18	50.795,00
Organizador de rack (CATSERV: Instalação elétrica – 0153-8; CATSERV: Instalação de redes – 1367-6)	5	2.459,79	12.298,95
Ponto Telefônico	100	207,44	20.744,00
Configuração de central TL. PABX Monytel M9S	20	378,94	7.578,80
			158.756,65

- a) 120 (cem e vinte) pontos lógicos metálicos;
- b) 10 (dez) pontos lógicos ópticos;
- c) 250 (duzentos e cinquenta) pontos elétricos para informática (tomadas elétricas);
- d) 05 (cinco) organização de rack;
- e) CATSERV: Instalação elétrica – 0153-8;
- f) CATSERV: Instalação de Redes – 1367-6;
- g) 100 (cem ramais) telefônicos;
- h) 20 (vinte) configuração de central telefônica PABX Monytel M9S.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser realizados sempre que solicitados pela Gerência de Tecnologia da Informação da AGEHAB;

2.2. A solicitação dos serviços será feita preferencialmente por e-mail e na impossibilidade deste, por telefone, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem sua data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida do serviço;

2.3. A execução dos serviços não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação dos mesmos;

2.4. Os serviços e materiais especificados deverão ser instalados nos prédios da AGEHAB, sob demanda da Gerência de Tecnologia da Informação;

2.5. A CONTRATADA será responsável pela aquisição de todos os materiais necessários para a instalação dos pontos lógicos, pontos de telefone, organização de rack, ópticos ou elétricos, incluindo cabos, fios, canaletas, Conduletes, disjuntores, patch panel, organizadores de cabo, tomadas, caixas de passagem, eletro calha, quadro de distribuição elétrica e etc.

2.6. Os materiais utilizados deverão ser novos de primeiro uso e ter padrão equivalente ou superior aos utilizados nos prédios onde serão instalados os pontos e deverão ser verificados em vistoria prévia à formulação da proposta;

2.7. Para cada ponto lógico metálico deverão ser fornecidos os line cords (2,5mts) e patch cords (1,5mts) em cabo UTP Categoria 6 (CAT6) flexível, cor vermelha e com certificação de fábrica, cabo UTP Categoria 6 (CAT6) rígido na metragem necessária e não superior a 90mts, tomada RJ-45 Categoria 6 (CAT6) (com acessórios), patch panel e materiais de infraestrutura (quando necessários), além dos demais materiais necessários;

2.8. Para cada ponto lógico óptico deverão ser fornecidos os line cords ótico (2,5mts) e patch cords óptico (1,5mts) em cabo ótico flexível e com certificação de fábrica, cabo óptico de uso interno na metragem necessária até o limite de 300mts, terminadores e/ou distribuidores ópticos, além dos demais materiais necessários;

2.9. Todas as emendas ópticas deverão ser efetuadas com máquina de fusão óptica com alinhamento pelo núcleo;

2.10. Os cabos UTP e ópticos, tomadas, patch panel e demais acessórios deverão atender a todos os requisitos físicos e elétricos da Norma ABNT NBR-14565:2012;

2.11. Todos os pontos lógicos deverão ser identificados de forma clara e durável, e certificados com certificador de cabos UTP/óptico adequados à tecnologia utilizada;

2.12. Para cada ponto elétrico para informática deverá ser utilizado cabo elétrico de cobre, tipo flexível, bitola mínima de 2,5 mm², capa termoplástica antichama, tensão de isolamento de 740V na metragem necessária, 1 (uma) tomada elétrica, 1 (um) disjuntor e materiais de infraestrutura (caso necessário), além dos demais materiais necessários;

2.13. Cada circuito elétrico poderá ter no máximo 08 (oito) tomadas, e os disjuntores referentes a cada circuito deverão ser do mesmo padrão dos existentes no quadro elétrico ou superior;

2.14. É obrigatório que todos os circuitos elétricos e as tomadas tenham identificação clara e durável, de acordo com padrão existente;

2.15. A tomada elétrica deve ser instalada de forma a não expor nenhum contato e ser fechada com o espelho e deverá ter aterramento, ou seja, obedecer a Norma ABNT NBR-14136:2002;

2.16. Caso seja instalada a nova tomada padrão, e haja necessidade, deverá ser fornecido um adaptador para cada tomada instalada, para permitir que os plugs das tomadas dos computadores possam ser ligados nas novas tomadas;

2.17. Deverá haver identificação por cores dos condutores elétricos, de acordo com a Norma NBR-8662:1984;

2.18. O cabeamento elétrico consiste em cabos elétricos de 2,5mm² onde em uma extremidade será conectado a uma tomada elétrica e na outra a um circuito já existente ou um disjuntor para novos circuitos;

2.19. Deverão ser obedecidas as Normas ABNT NBR-5410 e NBR-9311 para a execução dos pontos elétricos, dimensionamento da bitola da tubulação e espaçamento das canaletas;

2.20. Para cada organização de rack deverão ser fornecidos 48 (quarenta e oito) patch cords (1,5mts) em cabo UTP Categoria 6 (CAT6) flexível e com certificação de fábrica e 4 (quatro) organizadores de cabo horizontal de 1U, além dos demais materiais necessários;

2.21. A organização de rack consiste na redistribuição de patch panels e equipamentos ativos de rede e na utilização de organizadores de cabo e patch cords para melhor administrar as conectividades de rede;

2.22. Quando necessário, a CONTRATADA deverá construir a infraestrutura necessária à passagem dos cabos lógicos, elétricos e telefone utilizando materiais de uso aparente como eletrodutos, eletrocalhas, perfilados, caixa de passagem e terminações em materiais metálicos e resistentes, além dos demais materiais necessários.

2.23. Os serviços serão recebidos mediante recibo, após vistoria que comprove que as instalações e materiais entregues, bem como os serviços executados, encontram-se de acordo com o termo contratual.

2.24. A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, as instalações que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Termo ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

2.25. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da garantia dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

3.1. O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do objeto;

3.2. A CONTRATADA se compromete, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais objeto desta contratação, a efetuar, a substituição de toda a unidade que apresentar defeito de fabricação ou divergência com as especificações constantes neste termo, sem qualquer ônus para a AGEHAB.

3.3. Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Diretoria Administrativa**, através de servidor _____, designado formalmente pela Portaria nº _____. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ 158.756,65 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme proposta de preços da Contratada.

5.2. O pagamento dos serviços executados e materiais será procedido mediante requerimento mensal, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

5.3. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários e totais da fatura;
- d) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAL.

5.4. A CONTRADA deverá emitir nota fiscal dos **serviços e materiais utilizados**;

5.5. O pagamento será efetuado após atesta pela autoridade competente assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT estejam atualizados e

acompanhados das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado;

5.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.8, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

5.7. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

5.8. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação - O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de **Recursos Próprios** da AGEHAB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços nas dependências da AGEHAB e entregar os serviços em perfeito estado de funcionamento dentro dos prazos estabelecidos;

8.1.2. Fornecer todos os acessórios, materiais e componentes complementares para o perfeito funcionamento dos serviços contratados;

8.1.3. Identificar os quadros de distribuição e os circuitos secundários que sofrerem alterações durante a instalação dos pontos elétricos;

8.1.4. Encarregar-se por todo o transporte horizontal e vertical de materiais e equipamentos;

8.1.5. Encarregar-se de todas as despesas com deslocamento de seus técnicos para a execução dos serviços;

8.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

8.1.7. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.1.9. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

8.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da AGEHAB, sobe pena de extinção do contrato;

8.1.11. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da AGEHAB devidamente identificados e uniformizados;

8.1.12. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não relacionados ao trabalho;

8.1.13. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer, inclusive no trajeto para as cidades do interior;

8.1.14. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

8.1.15. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

8.1.16. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.1.17. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

8.1.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

8.1.19. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços;

8.1.20. Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital e seus anexos;

8.1.21. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

8.1.22. Manter um escritório na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, na AGEHAB, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

8.1.23. Considerar que a ação de fiscalização da Administração da AGEHAB não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

8.1.24. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

8.1.25. Fornecer e-mail e telefone para comunicação entre as partes;

8.1.26. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da AGEHAB.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

8.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências da AGEHAB;

8.2.3. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

8.2.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;

8.2.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

8.2.7. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

8.2.8. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

8.2.9. Emitir formalmente Ordem de Serviço para a contratada;

8.2.10. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e

8.2.11. Acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

9.3. Advertência.

9.4. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) - Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital;

IV) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V) - Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

VI) - Comportar-se de modo inidôneo;

VII) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VIII) - Cometer fraude fiscal

b) - Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato/ARP, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, à juízo da Administração;

c) - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do(s) item (s) que se encontre (m) inadimplente(s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

9.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou no contrato e das demais cominações legais.

9.8. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

9.9. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

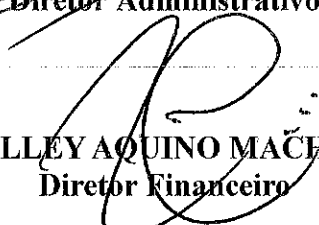
11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

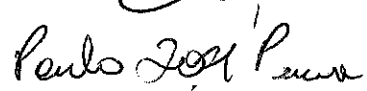
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 28 de janeiro de 2016.



LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente



FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


PAULO JOSÉ PEREIRA
Entele Telecomunicações Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 010.870.921-32
Marcelle Diniz Moura Barros
CPF: 010.870.921-32

2 - 
CPF: 307.122.621-72


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
ASJUR - AGEHAB